

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 019/2017,
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**Dispõe sobre a apresentação e
recadastramento de servidores
públicos municipais e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art.82, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da realidade do Quadro de Servidores do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Caput. do art. 37, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo a municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo servidor público municipal, estatutário ou celetista, fica obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, nos horários compreendidos entre às 08:00h às 12:00h, e entre 14:00h às 18:00h, nos dias 09 a 20 de janeiro de 2017, para recadastramento, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) CNPF – MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Registro de Nascimento ou de Casamento;
- e) Registro de Nascimento dos Dependentes (BA houver)
- f) Último contra-cheque ou comprovante de recebimento da remuneração;
- g) Ato de Nomeação ou contrato de trabalho;
- h) Atos de concessão de vantagens, benefícios, previstos em Lei (BA houver).
- i) Comprovante de endereço;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
www.pomboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2D3F4289052433F42A93D0553C80568

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



público e demais pessoas físicas que receba remuneração do erário a qualquer título.

Art. 2º. A não apresentação do servidor incluso nas situações descritas no artigo anterior, no prazo ali estabelecido, acarretará na suspensão imediata do pagamento de qualquer remuneração devida.

Art. 3º. Terminado o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, O Departamento de Recursos Humanos (ou Órgão equivalente), comunicará ao Prefeito Municipal o resultado obtido, inclusive, com a relação daqueles que não atenderam a convocação, para fins da aplicação do disposto no art. 2º, deste mesmo Decreto.

Art. 4º - O comparecimento dos servidores obedecerá à ordem alfabética e dias, conforme abaixo discriminação:

I- Nos dias 09 e 20 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com a Letra A;

II - No dia 10 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras B e C;

III - No dia 11 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras D, E e F;

IV - No dia 12 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras G, H e I;

V - Nos dias 13 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras J, K e L;

VI - Nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras M;

VII - No dia 18 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras N, O, P e Q;

VIII - No dia 20 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras R, S, T;

IX - No dia 23 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras U, V, W, V, X e Z;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
www.pomboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2D3F4289052433F42A93D0553C80568

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º. Recebidas as informações cadastrais previstas no art. 1º, o Órgão Municipal competente processará normalmente a Folha de Pagamento.

Parágrafo Único – A infidelidade no processamento das informações se constituirá em crime de responsabilidade do servidor, sujeito as cominações previstas em lei específica.

Art. 6º. O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Fica obrigado ao servidor comparecer ao setor com a ficha cadastral que é parte integrante deste decreto, conforme consta do anexo I, devidamente preenchida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 02 de janeiro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
www.pomboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2D3F4289052433F42A93D0553C80568